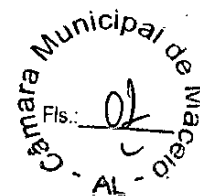
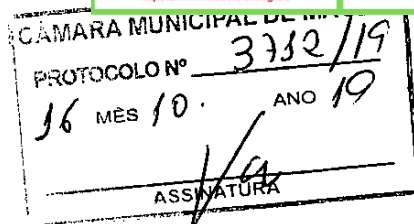




**CÂMARA**  
**MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**Gabinete do Vereador IB BRÊDA**



PROJETO DE LEI Nº 142/2019

*Dispõe sobre a Regulamentação e Padronização de uso de logomarca que identifique o Município de Maceió-AL, em todos os bens móveis e imóveis do Município, próprios ou locados, nos documentos públicos, etc.*

A Câmara de Vereadores de Maceió decreta:

**DA PADRONIZAÇÃO DA LOGOMARCA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**

**Art. 1º.** O presente projeto de lei tem por meta, disciplinar, regulamentar e padronizar definitivamente o uso da logomarca que será adotada como padrão oficial pelo Município de Maceió, visando prover a economia dos recursos públicos, em razão das constantes mudanças de logomarca, sempre ao bel prazer do gestor, recém-eleito, trazendo prejuízos ao município, quando na verdade, esses recursos deveriam ser investido na infraestrutura, na saúde e na educação;

**Art. 2º.** Esse projeto de lei foi idealizado com o objetivo de economizar os recursos públicos, priorizando os gastos exorbitantes e constantes de verba pública, sempre quando ocorre mudança na cadeira do cargo de Prefeito da Cidade de Maceió;

**Art. 3º.** O presente projeto de lei visa regulamentar como logomarca padrão oficial do Município de Maceió, que passará a ser usada pela administração pública municipal, independentemente de quem seja o gestor público, em todos os bens, sejam eles próprios ou locados, a exemplo da frota de veículos que seve ao Município, pintura ou confecção de letreiros de Secretarias, Superintendências e demais órgãos da Administração pública direta ou indireta, impressão de todos os documentos públicos, etc;

**Art. 3º.** O presente projeto de lei visa regulamentar como "logomarca padrão oficial" do Município de Maceió, o Brasão da nossa bandeira - nas cores originais e com os dizeres "Município de Maceió", abaixo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió.

  
**Carlos Ib Falcão Brêda**  
Vereador



EM BRANCO



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ  
Gabinete do Vereador IB BRÊDA



**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição visa disciplinar, regulamentar e padronizar em definitivo o uso de logomarca padrão oficial que será adotada permanentemente pelo Município de Maceió, visando prover a economia dos recursos públicos, em razão das constantes mudanças de logomarca, sempre ao bel prazer do gestor, recém eleito, trazendo enormes prejuízos ao município, quando na verdade, esses recursos poderiam ser investidos na infraestrutura, na saúde ou na educação;

**POSSIBILIDADE JURÍDICA DE LEGISLAR**

Para se determinar a viabilidade jurídica do presente projeto de lei, foi preciso considerar aspectos como a competência para legislar, a iniciativa, a legalidade e a constitucionalidade do mesmo.

A Lei Ordinária mostra-se como instrumento normativo adequado para o tratamento da matéria. A iniciativa desta proposição compete, conforme o art. 231, inciso II, "b" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador, tendo em vista que não esbarra no rol referente às matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo.

A proposição esta de acordo com a legislação correlata a matéria anexa. Ademais, cumpre mencionar que a proposta não esbarra no rol taxativo da Lei Orgânica de Maceió, referente as matérias de iniciativa do Poder Executivo.

Pelas razões expostas solicito aos Nobres Parlamentares desta Casa Legislativa a aprovação do presente Projeto de Lei.



EM BRANCO